PROJETO DE LEI Nº 16 - Doc. 480/61

Art. 1º - Ao artigo 17, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, dê-se a seguinte redação:

"Artigo 31 - O lançamento do impôsto territorial urbano será anual e revisto nos anos de milésimos pares para produzir efeito nos anos seguintes."

Art. 2º - À tabela anexa à Lei nº 450, de 13 de abril de 1957, - dêem-se os seguintes valores:

Artigo 2º - item I

-Das 5 às 8 horas e das 18 às 24 horas, inclusive aos domingos e feriados:

	Cr$
-Restaurantes	1.600,00
-Botequins	1.600,00
-Café-bar	1.000,00
-Bares-restaurantes	2.400,00
-Sorveterias	1.600,00
-Confeitarias-padarias-bares	2.600,00
-Charutarias	400,00
-Caldo de cana	800,00
-Bonbonières.....	800,00
-Chucarrascarias	1.000,00
-Pastelarias	1.000,00

Artigo 2º - item II

-Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas:

a) Casas de frutas:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas aos domingos..... 600,00

II - Das 5 as 8 horas e das 18 às 20 horas... 200,00

b) Casas de flores:

I - Das 5 as 8 horas e das 18 às 19 horas nos dias úteis e das 5 às 12 horas aos domingos..... 400,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas... 200,00

c) Quitandas:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos..... 600,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas... 200,00

d) Casas de vendas de aves e ovos:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas aos domingos..... 600,00

Proc. 36/61

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 200,00

e) Casas de carne:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos1.000,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 400,00

f) Açougues:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos..... 1.000,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 400,00

g) Mercearias:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos..... 1.000,00

II- Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 400,00

H - Armazéns de gêneros alimentícios:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos 1.000,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 400,00

i) Leiterias ou Laticínios:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas aos domingos 500,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 200,00

j - Agências de jornais e revistas:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis e das 5 às 12 horas, aos domingos e feriados 1.000,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 400,00

Artigo 2º - item III

- Estabelecimentos da alínea III

Para cada período do item "a":

Das 18 às 19 horas, nos dias úteis..... 400,00

Para cada período do item "a":

Das 18 às 20 horas aos sábados e vésperas de feriados 800,00

Para cada período do item "c":

Das 8 às 12 horas aos domingos 1.000,00

Para cada período do item "d":

Cr$

Das 19 às 22 horas, nos dias úteis, sábados e vésperas de feriados e das 12 às 22 horas aos domingos..... 400,00

Artigo 2º - item IV

- Engraxates:

Das 18 às 20 horas, nos dias úteis..... 200,00
Das 8 " 20 " aos domingos e feriados.. 400,00
Quando anexos a outros estabelecimentos nos têrmos do § 7º do artigo 2º 200,00

Artigo 2º-item V

- Postos de lubrificação, de abastecimento e peças ou acessórios para automóveis:

Das 0 às 24 horas, todos os dias, inclusive - aos domingos e feriados..... 2.000,00

Artigo 2º - item VI

- Farmácias e Drogarias:

Das 18 às 24 horas, nos dias úteis e das 8 às 24 horas, aos domingos e feriados, com plantão das farmácias e revesamento entre elas por ordem alfabética.. 600,00

Artigo 2º - item VII

- Varejistas de peixe fresco:

Das 5 às 8 horas, nos dias úteis e aos domingos e feriados, das 5 às 12 horas:

No Mercado 1.000,00
Atacadistas em outros locais 2.000,00
Pequeno varejista de bairro 500,00

Artigo 2º - item VIII

- Alugadores de bicicletas e similares:

Das 7 às 18 horas aos domingos e feriados.... 400,00

Artigo 2º - item IX

- Bilhares:

Das 18 às 24 horas, nos dias úteis e das 8 - horas às 24 horas aos domingos e feriados, por mesa... 200,00

Artigo 3º - À tabela nº 2, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947; dêem-se os seguintes - valores, respectivamente, por dia, e por trimestre:

A	Artigos.		
1) -	Abanos, balaios, cestos, esteiras e peneiras.	40,00	300,00

		Cr$	Cr$
2)	- Acolchoados, cobertores, colchas, fronhas e lençois.....	120,00	900,00
3)	- Açúcar	120,00	
4)	- Águas Minerais	80,00	600,00
5)	- Águas Potáveis	40,00	300,00
6)	- Algodão	80,00	600,00
7)	- Alho, batatas, cebolas e semelhantes	80,00	600,00
8)	- Alumínio e ferro esmaltado, objetos	80,00	600,00
9)	- Almofadas, bordados, rendas e semelhantes.	80,00	600,00
10)	- Amendoim, pamonhas, pipocas e semelhantes.	40,00	300,00
11)	- Arame, objetos, de, inclusive gaiolas.....	40,00	300,00
12)	- Arreios e seus acessórios	80,00	600,00
13)	- Armarinhos	200,00	1.500,00
14)	- Artefatos de barro	80,00	600,00
15)	- Artefatos de couro e couros curtidos.....	120,00	900,00
16)	- Artigos para fumantes, cigarros, charutos e fumos	300,00	2.250,00
17)	- Artigos de vime	80,00	600,00
18)	- Aves e ovos	40,00	300,00
19)	- Aves de luxo	80,00	600,00
	B		
20)	- Balaios, abanos, cestos, esteiras e peneiras	40,00	300,00
21)	- Balas e confeitos	80,00	600,00
22)	- Barbantes e cordas	80,00	600,00
23)	- Barris	40,00	300,00
24)	- Barris vasios comprador de	40,00	300,00
25)	- Barro, artefatos de	80,00	600,00
26)	- Bebidas não alcoólicas	400,00	3.000,00
27)	- Batata, alhos, cebolas e semelhantes	80,00	600,00
28)	- Bengalas	80,00	600,00
29)	- Bicoitos, bolachas e pães	80,00	600,00
30)	- Bolinhos, café, quentão e semelhantes	80,00	600,00
31)	- Bôlsas, cintos e luvas	80,00	600,00
32)	- Bonés, chapéus e guarda-chuvas	120,00	900,00
33)	- Bordados, almofadas, rendas e semelhantes.	80,00	600,00
34)	- Brinquedos	80,00	600,00
	C		
35)	- Caças, nas épocas permitidas, vendedor....	40,00	300,00

		Cr$	Cr$
36)	- Cadeiras	80,00	600,00
37)	- Café	40,00	300,00
38)	- Café, bolinho, quentão e semelhantes	80,00	600,00
39)	- Café, moído e chá	120,00	900,00
40)	- Calçados, vendedor de	120,00	900,00
41)	- Canetas, lápis e semelhantes	80,00	600,00
42)	- Capachos, estofos, oleados e tapetes	80,00	600,00
43)	- Carimbos	80,00	600,00
44)	- Carnes salgadas e peixes secos	120,00	900,00
45)	- Cartões postais	80,00	600,00
46)	- Carvão vegetal	80,00	600,00
47)	- Cebolas, alhos, batatas e semelhantes ...	80,00	600,00
48)	- Cereais	200,00	1.500,00
49)	- Cestos, abanos, balaios, esteiras e peneiras	40,00	300,00
50)	- Chá e café moído	120,00	900,00
51)	- Chapéus, bonés e guarda-chuvas.....	120,00	900,00
52)	- Charutos, cigarros, fumo e artigos para - fumantes	300,00	2.250,00
53)	- Cigarros, charutos, fumo e artigos para fumantes	300,00	2.250,00
54)	- Cintos, bôlsas e luvas	80,00	600,00
55)	- Cobertores, acolchoados, colchas e lençóis.	120,00	900,00
56)	- Confeitos e balas	80,00	600,00
57)	- Conservas e laticínios	80,00	600,00
58)	- Cordas e barbantes	80,00	600,00
59)	- Couros curtidos e artefatos de couro.....	120,00	900,00
60)	- Cristais, louças e vidros, artigos de ...	120,00	900,00
	D		
61)	- Dentifrícios e semelhantes	80,00	600,00
62)	- Desinfetantes	80,00	600,00
63)	- Doces em veículos	80,00	600,00
64)	- Doces em taboleiros	40,00	300,00

E

65) -	Empadas, pastéis, sanduiches e semelhantes.	40,00	300,00
66) -	Envelopes, livros e papéis.....	80,00	600,00
67) -	Ervas medicinais, não proibidas.....	80,00	600,00
68) -	Escôvas, espanadores e vassouras	80,00	600,00
69) -	Espelhos, molduras e quadros	80,00	600,00
70) -	Estampas, estatuetas, imagens e semelhantes	80,00	600,00
71) -	Esteiras, abanos, balaios, cestos e peneiras	40,00	300,00
72) -	Estofos, capachos, oleados e tapetes.....	80,00	600,00

F

73) -	Fazendas em geral	400,00	3.000,00
74) -	Ferragens	120,00	900,00
75) -	Ferro esmaltado e alumínio, objetos de	80,00	600,00
76) -	Ferro velho e metais, comprador de	80,00	600,00
77) -	Flores	40,00	300,00
78) -	Fronhas, acolchoados, cobertores, colchas e lençois	120,00	900,00
79) -	Frutas	80,00	600,00
80) -	Fubá e quirera	40,00	300,00
81) -	Fumo, charuto, cigarros e artigos para fumantes	300,00	2.250,00

G

82) -	Gaiolas e objetos de arame	40,00	300,00
83) -	Garrafas vasias, comprador de	80,00	600,00
84) -	Gravatas, lenços, meias, suspensórios e semelhantes	80,00	600,00
85) -	Guarda-chuvas, bonés e chapéus	120,00	900,00

H

86) -	Hortaliças	80,00	600,00

I

87) -	Iluminação, objetos de, ou material elétrico	80,00	600,00
88) -	Imagens, estampas, estatuetas e semelhantes	80,00	600,00
89) -	Instrumentos musicais, músicas e acessórios	80,00	600,00

J

90) -	Jornais e revistas	80,00	600,00

L

91) -	Lápis, canetas e semelhantes	80,00	600,00

92) - Laticínios e conservas	80,00	600,00
93) - Leite	120,00	900,00
94) - Lençóis, acolchoados, cobertores, colchas e fronhas	120,00	900,00
95) - Lenços, gravatas, meias, suspensórios e semelhantes	80,00	600,00
96) - Lenha, vendedor de	40,00	300,00
97) - Linguiça, mortadela, presunto, salame e salsichas	40,00	300,00
98) - Livros, papéis e envelopes	80,00	600,00
99) - Louças, cristais, vidros, artigos de ..	120,00	900,00
100) - Luvas, bôlsas e cintos	80,00	600,00
M		
101) - Manteiga e queijo	80,00	600,00
102) - Máquinas de costura, comprador de	120,00	900,00
103) - Massas alimentícias	80,00	600,00
104) - Material elétrico ou objetos para iluminação	80,00	600,00
105) - Meias, gravatas, lenços, suspensórios e semelhantes	80,00	600,00
106) - Mel, melado e rapadura	40,00	300,00
107) - Metais e ferro velho, comprador de	80,00	600,00
108) - Miúdos (vísceras)	40,00	300,00
109) - Molduras, espelhos e quadros	80,00	600,00
110) - Mortadelas, linquiças, presuntos e salsichas	80,00	600,00
111) - Músicas, instrumentos musicais e acessórios	80,00	600,00
112) - Objetos de arame e gaiolas	40,00	300,00
113) - Objetos para iluminação ou materiais elétricos	80,00	600,00
114) - Oleados, capachos, estofos e tapetes...	80,00	600,00
115) - Óleos e tintas	80,00	600,00
116) - Ovos e Aves	40,00	300,00
P		
117) - Pães, biscoitos e bolachas	80,00	600,00
118) - Pamonha, amendoim, pipocas e semelhantes	40,00	300,00
119) - Palmitos	80,00	600,00
120) - Papéis, envelopes, livros e semelhantes	80,00	600,00
121) - Pássaros permitidos	80,00	600,00
122) - Pastéis, empadas, sanduiches e semelhantes	40,00	300,00
123) - Peixes frescos	200,00	1.500,00
124) - Peixes secos e carnes salgadas.....	120,00	900,00

125) -	Peneiras, abanos, balaios cestas e esteiras	40,00 40,00	300,00 300,00
126) -	Perfumarias	80,00	600,00
127) -	Pipoca, amendoim, pamonha e semelhantes	40,00	300,00
128) -	Plantas	80,00	600,00
129) -	Presunto, linguiças, mortadelas, salames e salsichas	80,00	600,00
	Q		
130) -	Quadros, espelhos e molduras	80,00	600,00
131) -	Queijo manteiga.....	80,00	600,00
132) -	Quentão, bolinhos, café e semelhantes .	80,00	600,00
133) -	Quinquilharias	120,00	900,00
134) -	Quirera e fubá	40,00	300,00
	R		
135) -	Rapadura, mel e melado	40,00	300,00
136) -	Rêdes e semelhantes	80,00	600,00
137) -	Refrescos e sorvetes	80,00	600,00
138) -	Relógios	120,00	900,00
139) -	Rendas, almofadas, bordados e semelhantes	80,00	600,00
140) -	Revistas e jornais	80,00	600,00
141) -	Roupas de cama	120,00	900,00
142) -	Roupas feitas em geral	200,00	1.500,00
	S		
143) -	Sabão, sabonetes e sapólio	80,00	600,00
144) -	Salame, linguiças, mortadela, presunto e salsichas	80,00	600,00
145) -	Sanduiches, empadas, pastéis e semelhantes	40,00	300,00
146) -	Sapatos, vendedor de.....	120,00	900,00
147) -	Sapólio, sabão e sabonete	80,00	600,00
148) -	Sorvete e refrescos	80,00	600,00
149) -	Suspensórios, gravatas, lenços e semelhantes	80,00	600,00
	T		
150) -	Tapetes, capachos, estofos e oleados ...	80,00	600,00
151) -	Tintas e óleos	80,00	600,00
152) -	Toucinho	80,00	600,00
153) -	Tripa e semelhantes	40,00	300,00
	V		
154) -	Vassouras, escôvas e espanadores	80,00	600,00

155) - Vidros, cristais e louças, artigos de.	120,00	900,00
156) - Vimes, artigos de	80,00	600,00
157) - Vísceras (miúdos)	40,00	300,00

Artigo 4º - À Tabela nº 4, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, dêem-se os seguintes valores:

TABELA Nº 4

Obras ou edificações em geral, construção de andaimes e tapumes, arruamentos, demolições, placas, toldos e vistorias.

A - Abertura de novas ruas- entrada de projeto..	2.000,00
- aprovadas as plantas por metro quadrado de - área loteada, exclusive a destinada a espa - ços livres e públicos	0,50
B - Rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos, por metro ou fração	700,00
C - Árvores, retirada da via pública, a pedido das partes	1.000,00
D - Alinhamento ou nivelamento, por metro linear de testada	180,00
E - Andaimes e tapumes, por metro linear de testada e por mês:	
a) até 2/3 do passeio:	
I - na Zona Comercial	400,00
II - " 1a " Residencial	360,00
III - " 2a " "	220,00
IV - nas demais zonas	200,00
b) no alinhamento, em qualquer zona	200,00
F - Alvará de licença	300,00
G - Aprovação de plantas, para construção, reconstrução ou acrescimo de predios em geral, em qualquer zona da cidade, por metro quadrado de area construida e por pavimento	50,00
H - Demolição de prédios, paredes e muros	1.000,00
I - Pinturas e pequenos reparos	Isento
J - Reformas e consertos, além do alvará de licença :	
a) sem acréscimos de área	600,00
b) com acrescimo de área por metro quadrado, calcular pelo item "G".	

	Cr$
K - Placa para numeração de prédio	300,00
L - Toldos, marquises, por metro de projeção. horizontal, não excedendo à largura dos passeios ...	50,00
M - Vistorias, a pedido, ao entrar a petição além da que fôr determinada segundo cada caso	400,00

Artigo 5º - À Tabela nº 5, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, dê-se o seguinte valor:

	Cr$
Ano	2.000,00

Artigo 6º - À Tabela nº 6, anexa ao Decreto - lei nº 195, de 3 de março de 1 947, dêem-se os seguintes valores:

0 - Publicidade sujeito a prévio lançamento:	
0 0 - Publicidade especial:	
0 1 - Anúncios, tabuletas, placas, ou letreiros em idioma estrangeiro, além do impôsto, cada.....	2.000,00
0 1 - Quando no interior do estabelecimento	
01 - Anúncios em pano de bôca de teatros ou casas de diversões	1.700,00
02 - Anúncios em pano de bôca de teatros ou - casas de diversões, sendo rotativos ou alternados,p/ano	2.300,00
03 - Anúncios nas casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações, interior de - estabelecimentos comerciais, quando estranhos ao próprio negócio, até 10 anúncios, por ano	800,00
04 - Idem, idem, idem, até 20 anúncios, por ano..	1.700,00
05 - Idem, idem, idem, até 50 anúncios,por ano ..	3.300,00
06 - Anúncio de liquidação, abatimento de preços ofertas especiais e dizeres semelhantes, de qualquer dimensão e número, por 30 dias	300,00
07 - Anúncios na parte interna dos estabelecimentos, em tapa-vista, mesas, cadeiras geladeiras e outros móveis, cada, por ano	1,50
08 - Quadros para reclame com funcionamento automático, em qualquer estabelecimento, casa de diversões, estações, e outros, cada, por ano	90,00
02 - Quando no exterior do estabelecimento,sem - saliência:	
01 - Anúncios em painés referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões qualquer dimensão e número,por ano..	400,00

	Cr$
02 - Anúncios de películas cinematográficas, colocadas na parte externa dos cinemas, qualquer dimensão ou número, por ano	600,00
03 - Anúncios, quando colocados em local diverso do estabelecimento do anunciante, cada, p/ano.	90,00
04 - Anúncio, fixo, referente à reclame de películas cinematográficas ou espetáculos, com substituição de dizeres, sem alteração de suporte, quando colocados em lugar diverso do estabelecimento, até 10,00 m2, por ano.....	1.700,00
05 - Placas ou tabuletas, com letreiros, colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume, e no interior de terrenos, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado ou fração, por ano	15,00
06 - Anúncios pintados nas paredes ou muros, em lugar diverso do estabelecimento, por metro quadrado ou fração, por ano	8,00
07 - Anúncios dos próprios estabelecimentos, pintados ou em relêvo, na parte externa das portas ou paredes, por ano	75,00
08 - Anúncios nos toldos, bambinelas, capotas ou cortinas, por ano	75,00
09 - Anúncios de terceiros, pintados nos toldos, cada por ano	100,00
10 - Anúncios em mesas, cadeiras ou bancos na via pública, onde fôr permitido, cada, por ano	9,00
11 - Anúncios em bandeiras ou flâmulas, cada por ano	35,00
12 - Anúncios nos relógios das praças públicas, cada, por ano	90,00
13 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares, como as de fim de ano, carnaval e juninas, na parte externa de estabelecimento, por 30 dias.....	700,00
14 - Os mesmos anúncios, em lugar diverso de estabelecimento, por 30 dias	1.200,00

Cr$

15 - Ornamentação de fachadas de estabeleci - mentos, com figuras ou alegorias, painéis sem dize - res ou outros meios de publicidade, quando permitidos, em épocas de festas ou de vendas extraordinárias, sem saliência, por 30 dias 450,00

16 - Telas apostas em toldos, em caráter provisório, com dizeres "mudamos","transferimos","brevemente aqui", e dizeres semelhantes, cada, por 30 dias 45,00

17 - Telas apostas nas fachadas, em barracas próximas de circos, quermesses ou parques de diversões, em épocas de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca de comércio ou indústrias, por 30 dias 45,00

18 - Placas ou letreiros, indicadores de companhias de seguros, de administração, construção - predial, financiamento até 0,15m x 0,15m, cada,por ano..... 40,00

19 - Placa ou tabuleta, com letreiro, sem saliência, colocada no prédio ocupado pelo anunciante, até 0,50m x 0,50m de tamanho, cada, por ano 60,00

20 - Idem, idem, idem, de maior tamanho, cada, por ano 105,00

21 - Quadros-negros ou semelhantes, com anúncios ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes externas dos estabelecimentos, cada quadro, por ano 90,00

22 - Quadros para reclames, com funcionamento automático, na via pública, quando permitido, cada,- por ano 180,00

23 - Letreiros ou figuras nos passeios, por anunciante, por ano 180,00

03 - Quando no exterior de estabelecimento,com saliência:

01 - Placas ou tabuletas existentes com letreiros, figuras, emblemas ou escudos até 0,50m de saliências, por dois metros de altura, cada por ano.... 105,00

02 - Idem, idem, idem, até um metro de saliência, cada, por ano..... 180,00

03 - Idem, idem, idem, até dois metros de saliência, cada, por ano 210,00

	Cr$
04 - Idem, idem, idem, de mais de dois metros de saliência, cada, por ano	650,00
Nota - As taxas acima serão acrescidas de ... Cr$30,00 por metro, para a altura do letreiro excedente de dois metros.	
05 - Anúncios em pano atravessando a rua, quando permitidos, cada, por 30 dias	2.250,00
04 - Luminosos.	
01 - Anúncios em painéis fixos referentes a películas cinematográficas ou espetáculos, com substituição de dizeres, sem alteração de suporte, quando colocados em lugar diverso do estabelecimento do anunciante, até 10 metros quadrados, por ano	900,00
02 - Anúncios por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncios, em lugar diverso do estabelecimento, cada, por ano	3.300,00
03 - Anúncios por meio de inscrição luminosa ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncios, em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento, por ano	1.650,00
04 - Placa, tabuleta, ou letreiro colocado na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos, por metro quadrado ou fração, por ano	4,50
05 - Idem, sem saliência, até 0,50m x 0,50m, por ano	30,00
06 - Idem, de maior tamanho, por ano	60,00
07 - Placa, tabuleta ou letreiro até 0,50m de saliência, por ano	45,00
08 - Idem, idem, até 1 metro de saliência, por ano	90,00
09 - Idem, idem, até 2 metros de saliência, por ano	300,00
10 - Anúncios nos relógios dos logradouros públicos, cada, por ano	45,00
05 - Mostruários.	
01 - Com frente para a via pública, sem saliência, por mostruário, por ano	45,00

	Cr$
02 - Com saliência, quando permitidos, por ano.	90,00
03 - Com frente para galerias, estações e outros até 10, por ano	225,00
04 - Idem, idem, para mais de 10, por ano	300,00
1 - Publicidade não sujeita a prévio lançamento:	
11 - Fora das vias públicas:	
01 - Anúncios apresentados em cena, quando permitidos por anúncio, por dia	22,50
02 - Anúncios projetados em telas de casas de diversões, de qualquqr natureza, cada, por 30 dias...	45,00
03 - Anúncios em folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversões, cada,por 30 dias.....	90,00
04 - Propaganda por meio de fitas cinematográficas, ou processo semelhante, em vitrines	90,00
05 - Anúncios em copos, xícaras, pires, lavatórios, ventarolas, brindes, cinzeiros e similares, cada anunciante, por natureza de objetos e qualquer quantidade, por distribuição	180,00
06 - Exposição referente às belas artes, por metro quadrado, por 30 dias.....	0,75
07 - Exposição de mercadorias, sem venda de artigos, por metro quadrado do salão	3,00
12 - Nas vias públicas:	
01 - Folhetos ou impressos, por qualquer forma lançados na via pública, por dia.....	1.800,00
02 - Folhetos ou impressos, distribuídos em mãos na via pública, por dia	180,00
03 - Anúncios pintados no calçamento dos logradouros públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração, por dia	52,50
04 - Anúncios circundando árvores das vias públicas, quando permitidos, cada, por ano	67,50
05 - Anúncios apregoados, a juízo da administração, por 30 dias	1.200,00

	Cr$
06 - Anúncios e reclames levados por pessoas ou animais, por indivíduo, por dia	330,00
07 - Idem, idem, idem, por dia	15,00
08 - Anúncios e reclames, com distribuição de amostras ou folhetos	425,00
09 - Anúncios e reclames, de espetáculos de qualquer natureza, em animais ou em veículos por animal ou veículo, por 30 dias	105,00
10 - Anúncios em automóveis, carros e outros veículos, com exceção dos bondes, destinados, exclusivamente, para publicidade, cada carro, por dia ...	90,00
11 - Letreiros, placas e anúncios de terceiros, colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer veículo de carga, até meio metro quadrado, cada, por ano	67,50
12 - Idem, um metro quadrado, cada, por ano..	90,00
13 - Idem, mais de um metro quadrado, cada, por ano	127,50
14 - Letreiros, placas e anúncios colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer veículo de carga, referentes aos seus proprietários, por ano	45,00
15 - Anúncios em auto-ônibus na parte interna, por ano, cada carro, por ano	90,00
16 - Anúncios na parte trazeira dos auto-ônibus, cada,por ano.....	45,00
17 - Anúncios em bondes, utilizados exclusivamente para propaganda, cada bonde, por dia	90,00
18 - Anúncios na parte externa e interna, por ano e por bonde	450,00
19 - Anúncios em aviões, balões e outros sistemas aéreos, quando permitidos, cada, por dia	180,00
20 - Anúncios em capas de pneumáticos sobressalentes, por ano	90,00

Artigo 7º - Fica elevada, para Cr$3,00 (três cruzeiros), a taxa de localização de que trata o artigo 6º da Lei nº 437, de 15 de janeiro de 1 957.

Artigo 8º - À Tabela anexa à Lei nº 437, de 15 de janeiro de 1 957, dêem-se os seguintes valores, respectivamente, por mês e por dia.

Artigos	Cr$	Cr$
1 - Abanos, balaios, cestos, esteiras e peneiras.	240,00	60,00
2 - Acolchoados, cobertores, colchas, fronhas e lençóis.....	480,00	120,00
3 - Açúcar	160,00	40,00
4 - Águas minerais	240,00	60,00
5 - Algodão	240,00	60,00
6 - Alhos, batatas, cebolas e semelhantes	160,00	40,00
7 - Alumínio e ferro esmaltado, objetos de	480,00	120,00
8 - Almofadas, bordados, rendas e semelhantes....	480,00	120,00
9 - Amendoim, pamonha, pipocas e semelhantes.....	120,00	30,00
10 - Arames, objetos de, inclusive gaiolas.....	240,00	60,00
11 - Arreios e seus acessórios	480,00	120,00
12 - Armarinhos	600,00	150,00
13 - Artefatos de barro	120,00	30,00
14 - Artefatos de couro e couro curtido	360,00	90,00
15 - Artigos de vime	360,00	90,00
16 - Aves domésticas e ovos	160,00	40,00
17 - Aves de luxo	480,00	120,00
18 - Balaios, abanos, cestas, esteiras e peneiras.	240,00	60,00
19 - Balas e confeitos, anexo e outros ramos.....	120,00	30,00
20 - Balas e confeitos	240,00	60,00
21 - Barbantes e cordas	480,00	120,00
22 - Barro, artefatos de	240,00	60,00
23 - Batatas, alhos, cebolas e semelhantes	160,00	40,00
24 - Bengalas	360,00	90,00
25 - Biscoitos, bolachas e pães.....	160,00	40,00
26 - Biscoitos, bolachas e pães, anexo ao outro ramo	80,00	20,00
27 - Bôlsas, cintos e luvas	480,00	120,00
28 - Bonés, chapéus e guarda-chuvas	480,00	120,00
29 - Bordados, almofadas, rendas e semelhantes ...	480,00	120,00
30 - Brinquedos	240,00	60,00
31 - Caças, nas épocas permitidas	480,00	120,00
32 - Cadeiras	360,00	90,00
33 - Café moído em grão, diretamente do veículo ..	160,00	40,00
34 - Café moído em grão anexo a outro ramo	80,00	20,00

	Cr$	Cr$
35 - Chá	80,00	20,00
36 - Calçados	480,00	120,00
37 - Canetas, lápis e semelhantes	120,00	30,00
38 - Capachos, estofos, oleados e tapetes	480,00	120,00
39 - Carnes salgadas e peixe-sêco.....	160,00	40,00
40 - Carne fresca	160,00	40,00
41 - Cartões Postais.....	240,00	60,00
42 - Cebolas, alhos, batatas e semelhantes.....	160,00	40,00
43 - Cestos, abanos, balaios, esteiras e peneiras	240,00	60,00
44 - Chapéus, bonés e guarda-chuvas	480,00	120,00
45 - Cintos,bôlsas e luvas	480,00	120,00
46 - Cobertores, acolchoados, colchas e lençóis.	480,00	120,00
47 - Confeitos e balas, anexo a outro ramo	120,00	30,00
48 - Confeitos e balas	240,00	60,00
49 - Conservas e laticínios	160,00	40,00
50 - Cordas e barbantes	480,00	120,00
51 - Couros curtidos e artefatos de couro	360,00	90,00
52 - Cristais, louças, vidros, artigos de.....	480,00	120,00
53 - Dentifrícios e semelhantes.....	240,00	60,00
54 - Desinfetantes	240,00	60,00
55 - Doces, anexo a outro ramo	120,00	30,00
56 - Doces	240,00	60,00
57 - Discos musicais	360,00	90,00
58 - Empadas, pastéis, sanduiches e semelhantes.	160,00	40,00
59 - Envelopes, livros e papéis	240,00	60,00
60 - Ervas medicinais, permitidas	240,00	60,00
61 - Escôvas, espanadores e vassouras	240,00	60,00
62 - Estampas, estatuetas, imagens e semelhantes	480,00	120,00
63 - Espelhos, molduras e quadros	480,00	120,00
64 - Esteiras, abanos, balaios, cestos e peneiras	240,00	60,00
65 - Estofos, capachos,cleados e tapetes.....	480,00	120,00
66 - Fazendas em geral	720,00	180,00
67 - Ferragens em geral	720,00	180,00
68 - Ferro esmaltado e alumínio, objetos de	480,00	120,00
69 - Flores naturais ou artificiais	480,00	120,00
70 - Flores naturais ou artificiais, anexo a outro ramo	240,00	60,00
71 - Fronhas, acolchoados, cobertores e lençóis.	480,00	120,00

72 - Frutas nacionais, anexo a outro ramo.....	80,00	20,00
72A- Frutas nacionais.....	160,00	40,00
73 - Frutas estrangeiras.....	240,00	60,00
74 - Frutas estrangeiras, anexo a outro ramo .	160,00	40,00
75 - Fubá e quirera	160,00	40,00
76 - Gaiolas e objetos de arame	240,00	60,00
77 - Gêneros alimentícios em geral	400,00	100,00
78 - Gravatas, lenços,meias e suspensórios....	480,00	120,00
79 - Guarda-chuvas, bonés e chapéus.....	480,00	120,00
80 - Hortaliças, inclusive frutas nacionais e ovos	320,00	80,00
81 - Iluminação, objetos de ou material elétrico	600,00	150,00
82 - Imagens, estampas, estátuas e semelhantes	480,00	120,00
83 - Instrumentos musicais, músicas e acessórios	600,00	150,00
84 - Lápis, canetas e semelhantes.....	120,00	30,00
85 - Laticínios e conservas	160,00	40,00
86 - Lençóis, acolchoados, cobertores, colchas e fronhas	480,00	120,00
87 - Lenços, gravatas, meias e suspensórios ...	480,00	120,00
88 - Linguiça, mortadela, presunto, salame e salsichas.....	160,00	40,00
89 - Livros papéis e envelopes	240,00	60,00
90 - Louças, cristais, vidros, artigos de.....	480,00	120,00
91 - Luvas, bôlsas e cintos	480,00	120,00
92 - Manteiga e queijo	160,00	40,00
93 - Manteiga e queijo, anexo a outro ramo....	120,00	30,00
94 - Massas alimentícias em geral	200,00	50,00
95 - Material elétrico ou objeto para iluminação	600,00	150,00
96 - Meias, gravatas, lenços e suspensórios ..	480,00	120,00
97 - Mel, melado e rapadura	120,00	30,00
98 - Miúdos (vísceras) salgados.....	160,00	40,00
99 - Miúdos (vísceras) frescas	160,00	40,00
100 - Molduras, espelhos e quadros	480,00	120,00
101 - Mortadela, salame, linguiça, presunto e salsichas	160,00	40,00
102 - Músicas, instrumentos musicais e acessórios	600,00	150,00

		Cr$	Cr$
103	- Objetos de arame, gaiolas.....	240,00	60,00
104	- Objetos para iluminação e material elétrico.....	600,00	150,00
105	- Oleados, capachos, estofos e tapetes	480,00	120,00
106	- Óleos e tintas	480,00	120,00
107	- Ovos e aves domésticas	160,00	40,00
108	- Pães, biscoitos e bolachas	160,00	40,00
109	- Pães, biscoitos e bolachas, anexo a outro ramo.....	80,00	20,00
110	- Pamonha, amendoim, pipocas e semelhantes..	120,00	30,00
111	- Palmitos	80,00	20,00
112	- Papéis, envelopes, livros e semelhantes...	240,00	60,00
113	- Pássaros, permitidos.....	480,00	120,00
114	- Pastéis, empadas, sanduiches e semelhantes	160,00	40,00
115	- Peixes frescos	240,00	60,00
116	- Peixes frescos e carnes salgadas	160,00	40,00
117	- Peneiras, abanos, balaios, cestos e esteiras	240,00	60,00
118	- Perfumarias	600,00	150,00
119	- Pipocas, amendoim, pamonha e semelhantes..	120,00	30,00
120	- Plantas	360,00	90,00
121	- Presunto, linguiça, mortadela, salame e salsichas	160,00	40,00
122	- Quadros, espelhos e molduras	480,00	120,00
123	- Queijo e manteiga	160,00	40,00
124	- Queijo e manteiga, anexo a outro ramo	120,00	30,00
125	- Quinquilharias	600,00	150,00
126	- Quirera e fubá	160,00	40,00
127	-		
128	- Rapadura, mel e melado	120,00	30,00
129	- Rêdes e semelhantes	300,00	75,00
130	- Refrescos e sorvetes	180,00	45,00
131	- Relógios		
132	- Rendas, almofadas, bordados e semelhantes.	480,00	120,00
133	- Roupas de cama	480,00	120,00
134	- Roupas feitas em geral	840,00	210,00
135	- Sabão, sabonete e sapólio	240,00	60,00
136	- Salame, linguiça, mortadela, presunto e salsichas	160,00	40,00

	Cr$
b - requerida por um ou mais interessados, referindo-se a mais de um tributo e a um só imovel ou objeto, cobrar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer.	50,00
c - requerida no interêsse de condôminos e com relação a imoveis possuidos em comum e as em que sejam interessadas várias pessoas e versando sobre o mesmo objeto	400,00
4 - Cópias:	
De plantas, por exemplar:	
a - até 1,00m x 1,00m	1.600,00
b - por centímetro quadrado que exceder, mais	1,60
5 - Rasa:	
Nas certidões passadas pela repartição, por linha, num mínimo de 27 por pagina	1,00
6 - Requerimento:	
a - habilitando-se para compra ou venda de objetos, materiais e outros	150,00
b - de averbação de escrituras ou documentos que se referirem a imoveis	300,00
c - pedindo redução de impostos e outros não relacionados nas letras "a" e "b".....	100,00

Artigo 9º - À tabela nº 12, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, dêem-se os seguintes valores:

1 - Depósito de animal cavalar, muar ou bovino	100,00
2 - Depósito de animal suíno, lanígero ou caprino...	50,00
3 - Depósito de veículos, por dia:	
a - de tração animal	50,00
b - de tração mecânica	100,00
4 - Depósito de qualquer mercadoria, por dia :	
a - Até 20 quilos	20,00
b - de mais de 20 quilos, por quilo a mais..	1,00
5 - Tratamento de animais, de qualquer espécie, por dia.	200,00

Artigo 10 - As taxas constantes do artigo 89 do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947, passam a ser as seguintes:

	Cr$
"- Bilhar, carambola-francês, por mês e por mesa.	40,00
"- Snooker", por mês e por mesa	200,00
"- Boccie", cinquilho ou malha	100,00
"- Boliche, por dia de função	200,00

Artigo 11 - Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º dos artigos 1º e 2º da Lei nº 273, de 31 de dezembro de 1 952.

--0--

Sala das Sessões, em 21 de março de 1 961

a) Dr. Roberto Andraus

PREFEITO MUNICIPAL

"- "

"- "

"- "

"- "

-0-

	Cr$	Cr$
137 - Sanduiches, empadas, pastéis e semelhantes.	160,00	40,00
138 - Sapatos	480,00	120,00
139 - Sapólio, sabão e sabonetes	240,00	60,00
140 - Suspensórios, gravatas, lenços e meias	480,00	120,00
141 - Sorvetes e refrescos	180,00	45,00
142 - Tapetes, capachos, estofos e oleados	480,00	120,00
143 -		
144 - Tintas e óleos	480,00	120,00
145 - Toucinho defumado ou salgado	160,00	40,00
146 - Toucinho fresco	160,00	40,00
147 - Tripas salgadas e semelhantes	160,00	40,00
148 - Tripas frescas e semelhantes	160,00	40,00
149 - Vassouras, escôvas e espanadores	240,00	60,00
150 - Vidros, cristais e louças, artigos de	480,00	120,00
151 - Vime, artigos de	360,00	90,00
152 - Vísceras salgadas (miúdos)	160,00	40,00
153 - Vísceras frescas (miúdos)	160,00	40,00
154 -		

Artigo 8º - À tabela nº 8, anexa ao Decreto-lei 195, de 3 de março de 1 947, dêem-se os seguintes valores:

1 - Aviso-recibo:

Segunda via de aviso-recibo de tributos..... 60,00

2 - Busca:

Em arquivos ou livros:

a - até 5 anos, por ano 24,00

b - pelo que exceder de 5 anos, até 10 anos por ano..... 20,00

c - pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano 16,00

d - pelo que exceder de 20 anos, mais,por ano. 10,00

3 - Certidão:

I - Extraída de livros, processos e documentos existentes na repartição, por fôlha 10,00

II - Negativa de tributos municipais, dispensados os acrescimos da busca e rasa:

a - Requerida por um ou mais interessados, referindo-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto 200,00